



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.928/99

CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE IPTU, TAXAS A ELE RELATIVAS E TAXA DE COLETA DE LIXO, NA FORMA E PRAZOS QUE ESTABELECE.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ANISTIA FISCAL de MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, incidentes sobre IPTU, Taxas a ele relativos e Taxa de Coleta de Lixo, confessados e inscritos ou não em Dívida Ativa, apurados nos exercícios de 1994 à 1999.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos nesta Lei vigorarão a partir de 03 de janeiro do ano 2000 à 30 de abril do mesmo ano.

Art.2º - Será facultado aos contribuintes que tenham parcelado seus débitos, a opção pelos benefícios contidos nesta Lei, quitando de uma só vez o remanescente do parcelamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 03 de janeiro do ano 2000.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 21 de dezembro de 1.999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal